

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

Substitutivo nº 01 ao PELOM 09/2013

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “Dá nova redação ao art. 73-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba”, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela antirregimentalidade do substitutivo.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que de acordo com o §4º do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007) não é admissível a apresentação de substitutivo a Projetos de Emenda à Lei Orgânica, vejamos:

“Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

(...)

§ 4º Somente é admissível quando se tratar de projeto de lei ou de resolução;”

Ante o exposto, o presente substitutivo afronta o §4º do art. 117 do RIC, sendo antirregimental.

S/C., 22 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator